



Lei nº 456/2025

27 de janeiro de 2025.

ALTERA O ART. 3º, INCISO II DO ART. 6º, ART. 12º, INCISO I DO ART. 13º E § 1º DO ART. 14º, DA LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º, Inciso II do Art. 6º, Art. 12º, Inciso I do Art. 13º e § 1º do Art. 14º, da Lei Municipal nº 452, de 23 de dezembro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das despesas dos auxílios natalidade e funeral, situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 6º ...

II - Na forma de auxílio direto, tais como: auxílio aluguel, auxílio gás, auxílio água e auxílio energia elétrica, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 12º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se por serviço prestado por uma funerária devidamente habilitada ou em bens de





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/01/2025

Código Identificador nº F82C04EF

consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 13º ...

I - despesas dos serviços funerais serão prestados por funerária devidamente habilitada e compreende os serviços de: traslado, ornamentação e urna funerária.

Art. 14º ...

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de janeiro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

